



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site:
www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 582, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS POR LEI;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§ 1º - Parágrafo único – Poderá ser realizada a limitação em 30% (trinta por cento) do número de pessoas presentes nas igrejas e nos templos, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

§ 2º - Enquanto durar o período de calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19 ou outro acontecimento semelhante, as igrejas e os templos, para funcionarem, nos termos do Parágrafo anterior, devem adotar as seguintes medidas:

- I – distanciamento de 2,0 (dois) metros entre os participantes do evento;
- II – uso obrigatório de mascaras de proteção por parte dos participantes do evento, durante o tempo que permanecerem no recinto;
- III – aferição da temperatura dos participantes do evento, ao adentrarem no recinto;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site:
www.lagoaderoca.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

IV - disponibilização de álcool 70% (líquido ou em gel) para higienização dos participantes do evento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 26 de maio de 2021.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional